

RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO

**A RESOLUÇÃO DOS  
CONFLITOS E A  
FUNÇÃO JUDICIAL NO  
CONTEMPORÂNEO  
ESTADO DE DIREITO**

**2.<sup>a</sup> edição**  
revista, atualizada e ampliada

THOMSON REUTERS  
**REVISTA DOS  
TRIBUNAIS™**

# Resumo de A Resolução dos Conflitos e a Função Judicial no Contemporâneo Estado de Direito

A prestação jurisdicional, diversamente de outras prestações estatais primárias – saúde, educação saneamento básico, segurança – não revela bem afeição ao manejo mediante investimento massivo em estrutura e custeio, pela boa razão de que a justiça estatal é apenas ofertada a quem apresenta um histórico de dano temido ou sofrido, sem prejuízos de outros meios e modos, assim para prevenir como para resolver controvérsias.

Nem por outro motivo se diz que o interesse de agir se configura quando haja necessidade de ação judicial e quando esta se revele útil. Até mesmo uma justiça tendencialmente desburocratizada e célebre, como a praticada sob critério meramente quantitativo (oferta de mais do mesmo), o que se evidencia ante a notória sobrecarga dessas instâncias.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)